



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
de 20 de Abril de 2017, relativa à publicidade das decisões
em matéria disciplinar.

DELIBERAÇÃO

Tendo em conta as conclusões do relatório final da IV avaliação do GRECO – GRUPO DE ESTADOS CONTRA A CORRUPÇÃO, do Conselho da Europa, relativa à prevenção da corrupção dos membros do parlamento, dos juízes e dos procuradores, realizada em 2015, a doutrina do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e as diversas deliberações do CSMP quanto a pedidos de acesso a processos disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público delibera:

- a) Todas as decisões disciplinares em que seja aplicada sanção superior a “advertência” são publicadas, integralmente, no SIMP, e na área pública do CSMP do Portal do Ministério Público;
- b) O Conselho poderá determinar a publicação de decisões não abrangidas pela alínea anterior, quando tal se justifique;
- c) A publicação é feita após o termo do prazo para reclamação para o plenário ou, tendo havido reclamação, após decisão do plenário;
- d) O CSMP (Secção Disciplinar ou Plenário) poderá determinar que na publicação sejam omitidas determinadas passagens da decisão, nomeadamente referências nominativas ou factos determinados, com vista à salvaguarda da intimidade da vida privada ou de outros interesses relevantes;
- e) Em caso de impugnação judicial da decisão disciplinar do CSMP, será feita referência, na publicação, à pendência da acção;
- f) No caso de penas expulsivas – demissão e aposentação compulsiva – a publicação será realizada apenas depois de ultrapassado o prazo para eventual pedido de suspensão judicial da eficácia do acto ou quanto esse pedido seja indeferido pelo Tribunal.

Lisboa, 20.04.2017